



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1272 DE 20 DE junho DE 2007

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS CEMITÉRIOS DE BARRA DO PIRAI FIXAREM CARTAZES VISIVELMENTE INFORMANDO A TABELA DE PREÇO DE TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS”.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Ficam obrigados os cemitérios da cidade de Barra do Piraí fixarem cartazes, visivelmente informando a tabela de preços de todos os serviços prestados.


**Parágrafo Único** – Os cartazes de que tratam o caput deste artigo deverão ser fixados em quadros, em locais visíveis da Secretaria de cada unidade.

**Art. 2º** - Devera conter neste cartaz informativo valores referentes a compras de jazigos, exumações, transferências dos túmulos para ossários e demais serviços prestados.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE junho DE 2007.

  
JOSÉ LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 78/07  
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br